

À DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A.

EXMO. PRESIDENTE, SR. JOSÉ CARLOS VIEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2020

SESSÃO PÚBLICA ÀS 09:30 DO DIA 10/07/2020

A **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A¹**, em diante apenas **HELPER**, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados adiante assinados², perante Vossa Excelência, apresentar Notificação extrajudicial, com fulcro no art. 42, § 1º, da Lei n° 9.279/1996 (Lei de patentes) e no art. 726 do Código de Processo Civil, **tendo em vista a iminente violação aos direitos de propriedade industrial da empresa, concedidos pelo INPI por meio da Carta de Patente de Invenção n° 0903795-0**, com validade até 29/10/2029, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, n° 135, bairro Mauá, Município de Colombo, Paraná, com CEP n° 83.413-576.

² Com procuração anexa (Anexo I).

SÃO PAULO/SP

Rua Olímpias, 200 - 2º Andar Vila
Olímpia - Edifício Aspen CEP 04551-000

BRASÍLIA/DF

SHS Quadra 06 | Conj. C, Bl. E, Sl. 1201
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000

CURITIBA/PR

Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192


Felipe da Silva Pereira

À DME ENERGÉTICA S.A.

ILMO. DIRETOR SUPERINTENDENTE, SR. MARCELO DIAS LOICHATE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2020

SESSÃO PÚBLICA ÀS 09:30 DO DIA 10/07/2020

A **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A¹**, em diante apenas **HELPER**, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados adiante assinados², perante Vossa Senhoria, apresentar Notificação extrajudicial, com fulcro no art. 42, § 1º, da Lei n° 9.279/1996 (Lei de patentes) e no art. 726 do Código de Processo Civil, **tendo em vista a iminente violação aos direitos de propriedade industrial da empresa, concedidos pelo INPI por meio da Carta de Patente de Invenção n° 0903795-0**, com validade até 29/10/2029, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, n° 135, bairro Mauá, Município de Colombo, Paraná, com CEP n° 83.413-576.

² Com procuração anexa (Anexo I).

SÃO PAULO/SP

Rua Olímpadas, 200 - 2º Andar Vila
Olímpia - Edifício Aspen CEP 04551-000

BRASÍLIA/DF

SHS Quadra 06 | Conj. C, Bl. E, Sl. 1201
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000

CURITIBA/PR

Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192

Felipe da Silva Pereira

À DME DISTRIBUIÇÃO S.A.

ILMO. DIRETOR SUPERINTENDENTE, SR. ALEXANDRE AFONSO POSTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

SESSÃO PÚBLICA ÀS 09:30 DO DIA 10/07/2020

A **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A¹**, em diante apenas **HELPER**, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados adiante assinados², perante Vossa Senhoria, apresentar Notificação extrajudicial, com fulcro no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.279/1996 (Lei de patentes) e no art. 726 do Código de Processo Civil, tendo em vista a iminente violação aos direitos de propriedade industrial da empresa, concedidos pelo INPI por meio da Carta de Patente de Invenção nº 0903795-0, com validade até 29/10/2029, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valença, nº 135, bairro Mauá, Município de Colombo, Paraná, com CEP nº 83.413-576.

² Com procuração anexa (Anexo I).

SÃO PAULO/SP

Rua Olimpíadas, 200 - 2º Andar Vila
Olimpia - Edifício Aspen CEP 04551-000

BRASÍLIA/DF

SHS Quadra 06 | Conj. C, BL. E, SL 1201
Complexo Brasil 21 | CEP 70316-000

CURITIBA/PR

Rua Mateus Leme, 575 | São Francisco
Palacete Villa Sophia | CEP 80510-192

À DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A.

ILMA. PREGOEIRA, SRA. MARA RÚBIA DOS REIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2020

SESSÃO PÚBLICA ÀS 09:30 DO DIA 10/07/2020

A **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A**¹, em diante apenas **HELPER**, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados adiante assinados², perante Vossa Senhoria, apresentar Notificação extrajudicial, com fulcro no art. 42, § 1º, da Lei nº 9.279/1996 (Lei de patentes) e no art. 726 do Código de Processo Civil, tendo em vista a iminente violação aos direitos de propriedade industrial da empresa, concedidos pelo INPI por meio da Carta de Patente de Invenção nº 0903795-0, com validade até 29/10/2029, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

¹ Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, nº 135, bairro Mauá, Município de Colombo, Paraná, com CEP nº 83.413-576.

² Com procuração anexa (Anexo I).

I. INTRODUÇÃO

A DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A., em diante apenas DME, juntamente com suas subsidiárias, instaurou processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, tendo sido marcada a sessão pública para o dia 10/07/2020 (sexta-feira).

O objeto a ser licitado consiste na "*Aquisição de Sistema de Segurança Patrimonial*", conforme especificações e quantidades detalhadas no Edital e seus anexos (Anexos II e III desta notificação). Os itens licitados são:

- i. Totem dedicado para uso externo em área privada;
- ii. Equipamento eletrônico de vigilância e monitoramento para uso interno;
- iii. Totem dedicado para uso externo em área pública;
- iv. Totem dedicado para uso externo em ambiente hostil e isolado;
- v. Plataforma de visualização e gerenciamento das imagens;
- vi. Manutenção e suporte técnico.

Acontece que, como será demonstrado adiante, a realização desta licitação, na maneira como formulada, viola as normas do direito brasileiro quanto à proteção da patente industrial.

Isso porque a contratação do sistema de segurança patrimonial por meio de uma licitação pública, esbarra no direito que a **HELPER** detém de impedir que terceiros produzam, utilizem, coloquem à venda ou comercializem de qualquer maneira produto objeto de patente.

Como será demonstrado, a empresa obteve junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial a patente de invenção do Sistema de repressão, monitoramento e atendimento a emergências, o que lhe garante o

direito de impedir terceiros de utilizarem ou comercializarem o produto sem seu consentimento.

Assim, como será aprofundado, a realização desta licitação, tendo por objeto o produto patenteado pela **HELPER**, não pode acontecer, sob pena de ilegalidade e violação à Lei de Patentes.

É o que se passa a demonstrar.

II. PROTEÇÃO CONFERIDA PELA CARTA DE PATENTE DE INVENÇÃO

A Constituição Federal garante aos inventores um privilégio temporário para utilização dos inventos. Tal previsão é encontrada no art. 5º inc. XXIX.

Art. 5º (...) XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Esse direito fundamental, especificamente no que tange à propriedade industrial, encontra regulamentação na Lei nº 9.279/96. A norma garante aos inventores a possibilidade de impedir que terceiros, sem seu consentimento, utilizem o produto objeto da patente. É o que consta do art. 42, abaixo reproduzido.

Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos:

I - produto objeto de patente;

(...) § 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.

O dispositivo é abrangente, incluindo na vedação o uso, a produção, a venda ou a exposição à venda ou mesmo a importação. Ainda, **terceiros também não devem contribuir para que alguém pratique os atos vedados**. Essas condutas, para além de ilícitos civis, são também crimes previstos nos artigos 183 e 184 da mesma norma legal.

Com isso, é possível concluir que o inventor tem o direito de impedir que outras empresas produzam o produto objeto da patente, como também pode impedir que qualquer terceiro adquira esse produto, ou se utilize dele. Sobre a questão do uso, veja-se trecho de parecer de MARÇAL JUSTEN FILHO, que trata sobre o tema.

VIII.4.2 A violação ao uso

141. A violação mais evidente à patente consiste no uso. Somente o titular da patente ou terceiro com o seu consentimento dispõem da faculdade de usar o invento objeto da patente (ou suas decorrências, como um medicamento que faz uso do invento).

142. A vedação legal deve ser interpretada amplamente. O verbo usar compreende toda e qualquer manifestação de aproveitamento do objeto, seja para si, seja para outrem, independentemente do proveito econômico.³

A vedação ao uso atinge a Administração Pública sem qualquer diferença relevante, que deve respeito às normas de forma ainda mais detida em razão da aplicação do princípio da legalidade. Novamente recorremos ao parecer do jurista paranaense.

101. Por decorrência, há um dever jurídico recaindo sobre todos os agentes públicos tendo por objeto a abstenção de qualquer conduta apta a infringir os direitos assegurados ao titular de uma patente de invenção.⁴ (grifo nosso)

³ JUNTEN FILHO, Marçal. Infrações de patente no bojo de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 281-357, set./dez. 2018.

⁴ JUNTEN FILHO, Marçal. Infrações de patente no bojo de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 277, n. 3, p. 281-357, set./dez. 2018.

Sobre a realização de licitação tendo por objeto determinado produto que seja abrangido por patente de invenção, é possível encontrar posicionamento recente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de que, uma vez demonstrada a coincidência entre o objeto contratado e o produto objeto da patente, a contratação deve ocorrer diretamente do detentor da patente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO. LABORATÓRIO DETENTOR DA PATENTE DE MEDICAMENTO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. URGÊNCIA NÃO VERIFICADA. 1. Não se desconhece que, diante do reconhecimento inequívoco da patente sobre determinado produto, a sua aquisição, pela Administração Pública, deve ocorrer diretamente, em razão da inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Há, contudo, questão técnica pendente de apreciação, não se podendo verificar, de imediato, a identidade entre o medicamento genérico e aquele fabricado pela impetrante. (TJRS, Segunda Câmara Cível, AI nº 70077696052RS, Rel. Des. Ricardo Torres Hermann, j. em 29/08/2018, dje. 05/09/2018)

Exposto o fundamento jurídico e normativo que informa o direito da **HELPER**, cumpre então apresentar a carta de patente de invenção que lhe garante a possibilidade de vedação à inclusão do produto como objeto de certame licitatório.

Por meio do Pedido PI 0903789-4, foi requerida a patente de invenção do **sistema de repressão, monitoramento e atendimento à emergências**, tendo como titular dos direitos da **HELPER**.

O pedido depositado em 23/09/2009 foi analisado amplamente pelo INPI ao longo de anos, sendo expedida a Carta de Patente nº PI 0903795-0 em 29/10/2019. A carta, que segue anexa (Anexo IV), detalha o conteúdo na inovação, sendo interessante reproduzi-la em partes.

Campo de aplicação

[001] A presente inovação diz respeito a sistemas de inibição e resposta automática a eventos, destinados ao monitoramento de espaços e ao atendimento de situações emergenciais, mais especificamente, a um sistema de inibição de eventos indesejados que utiliza um equipamento eletrônico inibidor destinado ao monitoramento e atendimento a emergências dotado de câmeras de vídeo, alto-falantes, microfones, botão de emergência e luzes de sinalização que também opera em comunicação com uma central de atendimento.

O sistema de repressão, monitoramento e atendimento à emergência é dotado de uma estrutura mecânica rígida, sendo ostensivo e de alta resistência e possuindo assim um efeito moral de inibição de atos criminosos ou de delinquência. Além do tamanho, a emissão de luzes, de sinais sonoros e de mensagens gravadas serve a gerar uma sensação de policiamento e vigilância para a sociedade.

O monitoramento e o atendimento de situações emergenciais se dão por meio de câmera de vídeo, alto-falantes, microfones, botão de emergência e luzes de sinalização, tudo interligado a uma central de atendimento, com possibilidade de atendimento remoto à população.

O sistema também permite a gravação e transmissão de imagens, áudios e dados para posterior análise pelos agentes públicos responsáveis.

Acontece que o que está sendo licitado pela DME é justamente o sistema de segurança e monitoramento, mais conhecido por meio da denominação totem de segurança, objeto da patente de invenção de titularidade da **HELPER**.

A descrição técnica do sistema de segurança patrimonial encontra-se presente no termo de referência. Em início, veja-se a definição do totem.

TOTEM DEDICADO: Equipamento pensado, planejado, desenvolvido e fabricado especialmente para aplicações críticas de segurança pública ou privada, com a função de afastar os riscos, detectar a ação criminal, atrasar a ação, comunicar o órgão de resposta, através da visão artificial.

Tanto a denominação, os usos, funcionalidade e características são coincidentes com o produto patenteado pela empresa e objeto de carta de patente de invenção do INPI.

Em continuidade, veja-se a descrição do item 3 (Totem dedicado para uso externo em área pública), que se assemelha em características centrais aos demais.

Item 03 - TOTEM DEDICADO PARA USO EXTERNO EM ÁREA PÚBLICA

1. Altura mínima: 3,0 m;
2. Altura máxima: 4,0 m;
3. Largura mínima: 30 cm;
4. Largura máxima: 45 cm;
5. Profundidade mínima: 25 cm;
6. Profundidade máxima: 35 cm;
7. Estrutura em chapa de aço galvanizado com no mínimo 2,0 mm de espessura;
8. Pintura automotiva na cor branca e azul com tratamento primer de fundo;
9. Duplo Painel letreiro de mensagens curtas para comunicação social, com programação wi-fi, exibição de data, hora, temperatura;
10. Sinalizador Visual tipo giroflex na cor vermelha;
11. 04 (quatro) câmeras com lente varifocal do tipo IP para uso externo, com lente de 2,8 a 12 mm e resolução mínima de 4,0 megapixels;
12. Iluminador Infravermelho para visão noturna;
13. Alto alarme contra impacto com disparo de sinal sonoro tipo sirene e comunicação com o centro de controle;

14. Nobreak para no mínimo 1 hora na falta de energia;
15. Personalização externa e identidade visual que identifique facilmente tratar-se de equipamento de segurança eletrônica com conexão aos órgãos de segurança pública;
16. Instalações de alvenaria e infraestrutura para fixação do totem são de responsabilidade da contratada, sem custos para a contratante;
17. Infraestrutura para alimentação elétrica deverá ser fornecida pela contratada, sem custos para a contratante;
18. Infraestrutura de rede para envio dos dados à plataforma de visualização e gerenciamento das imagens (inclusive a contratação do link de internet) deverá ser fornecida pela contratada, sem custos para a contratante.

Ainda que uma ou outra funcionalidade do produto patenteado não esteja presente, é evidente que a ideia central é colidente com a patente de invenção de titularidade da **HELPER**. Portanto, é inviável que seja contratado por terceiro que não a **HELPER**.

A semelhança entre o objeto a ser licitado e o descrito na carta de patente é evidente. Uma estrutura rígida, ostensiva, com altura entre 3 a 5 metros e estrutura em chapa de aço galvanizado. Sinalização visual do tipo giroflex na cor vermelha, alarme sonoro do tipo sirene e identidade visual. Câmeras de videomonitoramento (4 câmeras com amplitude de visão) e comunicação com um centro de controle.

Um trecho merece destaque nas especificações técnicas do Edital, que trata da identidade visual do equipamento comum aos quatro tipos de equipamentos detalhados.

15. Personalização externa e identidade visual que identifique facilmente tratar-se de equipamento de segurança eletrônica com conexão aos órgãos de segurança pública;

Em comparação, veja-se o que consta do memorial descritivo do objeto da patente.

[022] Existem diversas possibilidades de funcionamento do conjunto de dispositivos, mas, o principal efeito é o de produzir, por si só, efeito moral, ou seja, seu aspecto e funções são pensados de forma que qualquer pessoa mal-intencionada (assaltante, vândalo etc.), ao perceber a sua presença, retraia a sua ação. Sua imponentia, graças ao tamanho e sinais distintivos, se associa ao uso de luzes intermitentes (9), à emissão de sinais sonoros pela sirene (10) e à emissão de mensagens gravadas pelo sistema de alto-falantes (7) para gerar ao público próximo, a sensação de policiamento e vigilância.

A coincidência entre os objetos é sensível, o que faz com que a licitação seja inviável se mantida o item em questão, sob pena de violação à Lei de patentes.

Cumpra-se destacar que a **HELPER** comercializa seus produtos diretamente, não possuindo distribuidores autorizados para fornecimento dos equipamentos. Qualquer licitante que apresentar proposta comercial estará violando os direitos da patente de invenção.

A situação é mais grave. A apresentação de proposta e eventual assinatura de um contrato ensejaria prática criminosa por parte dos particulares, conforme os artigos 183 e 184 da Lei nº 9.279/1996.

Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

(...)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

(...)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

O fornecimento pressupõe a fabricação (uma vez que não será obtido da **HELPER**), enquanto a apresentação de proposta configura a exposição à venda.

Por fim, ainda há que se considerar o direito do titular da patente de obter indenização pela exploração indevida do objeto da patente, o que consta do art. 44 da norma legal já referida.

Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

Com isso, a DME deve observar o risco de eventual ajuizamento de pretensão indenizatória, sendo esta empresa pública responsável pela contratação de objeto sabidamente patenteado.

Assim, em face à inegável coincidência, não apenas do detalhamento, mas da própria função que se pretende utilizar o sistema de segurança patrimonial, o processo de contratação em questão deve ser revogado, uma vez que viola o direito de exclusividade decorrente da patente de invenção de titularidade da **HELPER**.

III. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por fim, deve ser novamente esclarecido que a ocorrência de violação à propriedade industrial da **HELPER**, com o fornecimento de objeto protegido por patente de invenção, é questão que não diz respeito tão somente às empresas (particulares).

Cumpra novamente lembrar que a fabricação e comercialização de produto fabricado com violação de patente de invenção configura crime, conforme previsto na Lei de patentes (Lei nº 9.279/1996).

Art. 183. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - fabrica produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; ou

(...)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art. 184. Comete crime contra patente de invenção ou de modelo de utilidade quem:

I - exporta, vende, expõe ou oferece à venda, tem em estoque, oculta ou recebe, para utilização com fins econômicos, produto fabricado com violação de patente de invenção ou de modelo de utilidade, ou obtido por meio ou processo patenteado; ou

(...)

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

A repercussão dessa prática também se dá no âmbito civil. É o que se retira da leitura dos artigos 44, 207 e 208 da Lei de patentes.

Art. 44. Ao titular da patente é assegurado o direito de obter indenização pela exploração indevida de seu objeto, inclusive em relação à exploração ocorrida entre a data da publicação do pedido e a da concessão da patente.

Art. 207. Independentemente da ação criminal, o prejudicado poderá intentar as ações cíveis que considerar cabíveis na forma do Código de Processo Civil.

Art. 208. A indenização será determinada pelos benefícios que o prejudicado teria auferido se a violação não tivesse ocorrido.

Neste sentido, o que se requer é a revogação do processo de contratação, com eventual substituição por alternativa que seja adequada às necessidades públicas, mas que não viole os direitos de patente legitimamente recebidos após processo no INPI.

Em última observação, a **HELPER** considera que a licitação do sistema de segurança patrimonial se deu por um natural e compreensível desconhecimento dos agentes responsáveis sobre a carta de patente de titularidade da empresa.

Não se descuida que tal situação fosse, até o presente momento, desconhecida e, eventualmente, sequer imaginada quando da elaboração do Edital de licitação.

Com isso, a **HELPER** reitera o respeito pelos responsáveis e espera a compreensão de todos, com a suspensão e revogação da licitação em questão, atitude de observância das normas legais e que espera que seja adotada.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o recebimento da presente notificação extrajudicial, com fundamento nos artigos 42, 44, 183 e 184 da Lei nº 9.279/1996, para que seja determinada a suspensão e revogação do Pregão eletrônico nº 023/2020, com a **abstenção de qualquer ato potencialmente lesivo à Carta de Patente de Invenção nº 0903795-0** por parte da DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A., assim como de suas subsidiárias, a DME

DISTRIBUIÇÃO S.A. e a DME ENERGÉTICA S.A., respeito à legislação de proteção industrial (Lei nº 9.279/1996).

Nestes termos, requer-se a apreciação urgente tendo em vista a realização do certame licitatório no dia 10/07/2020.

Curitiba, 09 de julho de 2020.



FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES
OAB/PR 20.738



THIAGO LIMA BREUS
OAB/PR 36.742



DANIEL P. RIBAS BEATRIZ
OAB/PR 53.887



KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA
OAB/PR 74.869

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9FC4-910E-23AE-FC16> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FC4-910E-23AE-FC16



Hash do Documento

0ED47F1744D66BCFF5B83BB1D300F9DB15DEBD87ACDB63E79077221D40843027

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2020 é(são) :

- ☒ Kamai Figueiredo Arruda Bacelar da Silva (Signatário) -
038.740.821-56 em 09/07/2020 12:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



P R O C U R A Ç Ã O

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.644.990/0001-42, com sede na Rua Valenza, nº 135, bairro Mauá, Município de Colombo, Paraná, com CEP nº 83.413-576, neste ato legalmente representado por LUZIA DONHA ARTERO, por este instrumento particular, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados LUIZ FERNANDO PEREIRA, OAB/PR 22.076, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, OAB/PR 20.738, THIAGO LIMA BREUS, OAB/PR 36.742, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, OAB/PR 69.457, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, OAB/PR 53.887, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, OAB/PR 70.043, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, OAB/PR 74.869, CLÓVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, OAB/PR 79.626, PEDRO HENRIQUE DE VITA, OAB/PR 58.070, HELEN MÔNICA ESTEVES MARCANTE, OAB/PR 79.141, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, OAB/PR 90.440 KAINAN IWASSAKI, OAB/PR 92.092, RICARDO DE PAULA FEIJÓ, OAB/PR 70.383, VITOR BEUX MARTINS OAB 97.029 e MURILO CESAR TABORDA RIBAS OAB/PR 79.319 todos participantes da sociedade civil de advogados VERNALHA GUIMARÃES E PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/PR sob o nº 828, à fls. 72 do livro A e transcrito às fls. 1417 e 1418 do livro B, inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.948/0001-06, com sede na Rua Mateus Leme, nº 575, bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, endereço eletrônico direitoadministrativo@vgplaw.com.br, com os poderes necessários para atuar em nome da empresa no âmbito de contratações públicas, seja por meio de procedimentos licitatórios ou por contratação direta, em contratos administrativos firmados pela empresa ou ainda em processos administrativos de maneira geral, englobando os poderes para apresentar defesa prévia, alegações finais, produção de provas e interpor recursos administrativos, contrarrazões, ou ainda apresentar impugnações e pedidos de esclarecimentos, além de outras medida que se fizerem necessárias, bem como responder e propor ações judiciais correlatas, responder e ajuizar recursos, desistir, transigir, substabelecer, enfim, todos os poderes da cláusula *ad iudicia et extra*, podendo, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais os poderes. Curitiba, 24 de julho de 2019.


HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A
LUZIA DONHA ARTERO
Representante Legal

SÃO PAULO/SP

Rua Olimpíadas, 200 - 2º Andar Vila
Olimpia - Edifício Aspen CEP 04551-000

BRASÍLIA/DF

SHIS Quadra 06 - Conj. C, BL. F, SL 1201 Asa
Sul - Complexo Brasil 21 - CEP 70316-000

CURITIBA/PR

Rua Mateus Leme, 575 - São Francisco
Palacete-Villa Sophia - CEP 80510-192



092y

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº PI 0903795-0

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: PI 0903795-0

(22) Data do Depósito: 23/09/2009

(43) Data da Publicação Nacional: 24/05/2011

(51) Classificação Internacional: G08B 25/00; G08B 15/00; H04N 7/16.

(54) Título: SISTEMA DE REPRESSÃO, MONITORAMENTO E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

(73) Titular: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A. Endereço: RUA JAGUARIAÍVA, 283, ALPHAVILLE GRACIOSA, PINHAIS, PR, BRASIL(BR), 83327-076

(72) Inventor: ROGÉRIO ALBERTO DOS REIS.

Prazo de Validade: 10 (dez) anos contados a partir de 29/10/2019, observadas as condições legais

Expedida em: 29/10/2019

Assinado digitalmente por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889